

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **I – Exposição da Matéria:**

Projeto de Lei nº n º35/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 35/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício do ano de 2026 e dá outras providências.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 46 (quarenta e seis) artigos e anexos, elaborados de acordo com o que preceitua o § 2º, inciso II do art. 165 da Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, o art.4 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, que é a Lei da Responsabilidade Fiscal, e no disposto na Lei Federal 4.320/1964, que dispõe sobre o direito financeiro além de observar o disposto nas regras técnicas estabelecidas pelo Tesouro Nacional, no dispositivos da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É sucinto relatório.

O projeto de lei de diretrizes Orçamentárias ora analisado, visa definir as regras e os compromissos que elaborarão a execução da Lei Orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2026, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades da administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia lastreada em princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, 2000.

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a Procuradoria Jurídica, manifesta favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 008/2022, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando

para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.

## II – Conclusão:

Sendo assim, pelo exposto, considerando os fatos aqui trazidos, estas comissões, por voto da maioria dos membros, manifestam-se **FAVORÁVEIS** ao Projeto de Lei nº 35/2025.

Sala das Comissões, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Comissão de Finanças e Orçamento.**

**CLAUDEMIR VICENTE BRAMBILLA CÉSAR BRUNO CASTELHO BOMFIM**  
Presidente CFO Relator CFO

# **RONALDO CLEBER GONÇALVES**

Membro CFO

## **Comissão de Justiça e Redação**

**OSMAR DE AZEVEDO  
GONÇALVES**  
Presidente CJR

# RONALDO CLÉBER

# **SUELI LUCAS BATISTA**

Membro CJR